

TC – 013.559/2005-3
Tomada de Contas Especial
Eletróbrás Termonuclear S.A.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

No âmbito deste processo, por meio do Acórdão n.º 340/2015-Plenário, o Tribunal decidiu, entre outras medidas, aplicar ao Sr. Paulo Augusto Gonçalves a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (peça 13, p. 31).

Em face disso, o responsável requereu “o parcelamento do montante supra em 10 (dez) parcelas...”, conforme petição acostada aos autos (peça 86). Após analisá-la, a SecexEstatais propôs autorizar o parcelamento por ele solicitado (peças 86 a 89).

Ocorre que, estando os autos neste gabinete, o Sr. Paulo Augusto Gonçalves informa, em nova petição, “acerca do pagamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (...) estabelecida no Acórdão n.º 340/2015-TCU...”, juntando aos autos cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) (peça 90). Ademais, em decorrência da perda de objeto de sua petição anterior, o responsável “requer o arquivamento do feito” (peça 90).

Ante o exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU propõe restituir os autos à unidade técnica para que, após o cotejamento do valor atualizado da dívida com o valor efetivamente pago pelo responsável – devidamente confirmado por consulta ao sistema Siafi –, seja apresentada proposta quanto à possível expedição de quitação ao Sr. Paulo Augusto Gonçalves.

Brasília, em 18 de maio de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador